

NOTA TÉCNICA

IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO

SOLICITANTE: MM. Juiz de Direito Dr. Felipe Manzanares Tonon

PROCESSO Nº.: 50001166620228130080

CÂMARA/VARA: Vara Única

COMARCA: Bom Sucesso

I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:

REQUERENTE: LMDOS

IDADE: 56 anos

PEDIDO DA AÇÃO: Angioplastia com implantação de Stents

DOENÇA(S) INFORMADA(S): I10, I25

FINALIDADE / INDICAÇÃO: Como opção de terapêutica cirúrgica especializada disponível na rede pública - SUS

REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL: CRMMG 17893

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: 2022.0002685

II – PERGUNTAS DO JUÍZO:

A paciente é portadora de Hipertensão Arterial Sistêmica (H.A.S.) severa e de insuficiência coronariana grave com cateterismo cardíaco evidenciado múltiplos eventos obstrutivos e descendente anterior (D.A.), e necessita realizar angioplastia. Qual a competência para fornecimento do procedimento indicado (municipal ou estadual)? **R.: É importante ressaltar que, a partir da pactuação intergestores, os municípios referenciam sua população para tratamento em outro município ou é referenciado para receber a população vizinha, conforme sua capacidade instalada e sua necessidade. É papel do Município ofertar e/ou pactuar o acesso ao procedimento cirúrgico cardiovascular indicado/solicitado.**

III – CONSIDERAÇÕES/RESPOSTAS:

Conforme a documentação apresentada trata-se de paciente atendida pela saúde pública, com diagnóstico de hipertensão arterial sistêmica severa e coronariopatia grave, com exame de cateterismo cardíaco que evidenciou múltiplos eventos obstrutivos e descendente anterior com estenose de 80-

90% de obstrução, no terço médio e na origem do vaso, com indicação de revascularização miocárdica em caráter de urgência.

“Importante ressaltar que, a partir da pactuação intergestores, os municípios referenciam sua população para tratamento em outro município ou é referenciado para receber a população vizinha, conforme sua capacidade instalada e sua necessidade. Hoje, em Minas Gerais, através da PPI eletrônica, é possível que o gestor SUS local, por motivos diversos, como por exemplo, falta/insuficiência/deficiência do atendimento às demandas pactuadas, retire suas metas físicas e financeiras (teto MAC) do município prestador, repassando-o, sob a forma eletrônica, mediante aceitação, para outro município na base territorial da Região da Saúde ou mesmo fora dela, sem a necessidade de discussão e aprovação na CIB-CIR/CIRA. Eventuais impasses ou discordâncias poderão ser levados, em grau de recurso, diretamente para o colegiado da SES/MG.”

O procedimento solicitado está disponível na tabela de procedimentos SIGTAP-DATASUS, sob o código 04.06.03.002-2 (angioplastia coronariana com implante de dois stents). Descrição sumária do procedimento: *Dilatação de uma ou mais lesões obstrutivas em artéria(s) coronária(s) com implante de dois stents mediante cateter balão por introdução percutânea.*

Portanto, trata-se de questão estritamente relacionada à gestão da assistência à saúde pública – SUS.

Considerando o exposto acima, é papel do Município ofertar e/ou pactuar o acesso ao procedimento cirúrgico cardiovascular indicado / solicitado.

IV – REFERÊNCIAS:

- 1) Portaria nº 983, de 01 de outubro de 2014.
- 2) SIGTAP-DATASUS. Angioplastia Coronariana c/ implante de dois stents.
<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/0406030022/02/2022>
- 3) Nota Técnica nº 029/2018, Ministério Público do Estado de Minas Gerais.
caosaude@mpmg.mp.br

V – DATA: 16/02/2022

NATJUS – TJMG